



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.065, DE 2021

Institui o projeto UPA Solidária e dá outras providências.

Autor: Deputado JÚLIO DELGADO

Relatora: Deputada JULIANA CARDOSO

I - RELATÓRIO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento visa a criar o projeto “UPA Solidária”, para permitir que pessoas jurídicas de direito privado obtenham compensação tributária ao colaborar no custeio e investimento na prestação de serviços públicos em saúde nas unidades de pronto atendimento municipais, mediante termo de parceria ou cooperação, que poderá incluir: investimentos em infraestrutura física ou adequação de espaços; aquisição de equipamentos essenciais ao funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); manutenção e conservação da unidade. O município informará ao Ministério da Saúde sobre as parcerias para fim de cálculo do repasse mensal necessário à complementação do custeio da unidade.

Caberá ao município custear profissionais concursados para a prestação dos serviços, fiscalizar a qualidade e efetividade dos serviços prestados e manter a transparência pública dos termos pactuados. Caberá à empresa pública de direito privado contratar de equipe suplementar para a qualificação e efetividade no atendimento, custear a manutenção da unidade e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

2

seu bom funcionamento, adquirir equipamentos e manter a transparência dos investimentos pactuados e compensações concedidas.

O projeto dispõe também que a lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação, em cada caso, atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública, por meio de requerimento do contribuinte interessado, formalizado em sítio eletrônico disponibilizado pela União.

O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, fiscalizará a efetiva execução da Lei. No caso de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada ao beneficiário do incentivo fiscal, multa correspondente a 3 (três) vezes o valor da vantagem indevidamente recebida.

O objetivo da iniciativa, segundo o autor, é ampliar e qualificar o atendimento e as condições físicas das unidades de pronto atendimento.

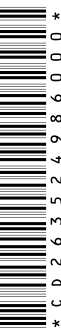
A proposição tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde; de Trabalho; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O mérito será avaliado pelas três primeiras.

Nesta Comissão não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1065 de 2021 apresenta-se relevante no campo da saúde ao propor mecanismo voltado ao fortalecimento das Unidades de Pronto Atendimento, com foco na melhoria da infraestrutura, na manutenção das unidades e na ampliação da capacidade de atendimento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

3

As Unidades de Pronto Atendimento constituem estruturas intermediárias da rede assistencial, responsáveis por acolher casos de urgência e emergência de complexidade intermediária, realizando estabilização inicial e encaminhamento quando necessário. A proposição também se apoia no instituto da compensação tributária, entendido como mecanismo legal que permite a quitação de créditos tributários mediante encontro de contas com créditos líquidos e certos do contribuinte perante o poder público, a ser regulamentado nos termos da legislação aplicável. Ademais, os termos de parceria ou cooperação previstos no projeto configuram instrumentos formais de ajuste entre o ente público e a iniciativa privada, com definição de responsabilidades, investimentos e deveres de transparência.

O texto estabelece divisão clara de atribuições, preservando ao poder público o controle, a fiscalização e o custeio de pessoal efetivo, ao mesmo tempo em que permite a atuação complementar da iniciativa privada na manutenção das unidades, na aquisição de equipamentos e no reforço das equipes. Também prevê mecanismos de transparência e sanções em caso de irregularidades, o que contribui para a adequada execução da política proposta.

Percebe-se que existem aspectos tributários do projeto que devam ainda ser discutidos, mas no que toca ao campo temático desta Comissão, o mérito é claro. A intenção, e o resultado esperado, é a defesa da saúde e a proteção de vidas. Não há óbice quanto a esse ponto de vista.

Diante do exposto voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.065, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada JULIANA CARDOSO
Relatora

